



Município de Ventania

Estado do Paraná

Av. Anacleto Bueno de Camargo, 825 – Centro – CEP 84345.000 – Fone: 42-3274-1144

www.ventania.pr.gov.br

Gabinete do Prefeito

LEI Nº 749 DE 12 DE DEZEMBRO DE 2017

PROMOVE ALTERAÇÕES NA LEI Nº 708/2016, CONFORME ESPECIFICA.

Faço saber que a Câmara Municipal de Ventania, Estado do Paraná, **aprovou**, e eu, **Prefeito Municipal**, nos termos preconizados na Lei Orgânica do Município sanciono a seguinte:

L E I

Art. 1º - A Lei Municipal nº 708/2016, que “*Institui o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos Servidores do Poder Legislativo do Município de Ventania - Paraná, conforme específica*”, passa a vigorar com as seguintes alterações:

I - o cargo público efetivo denominado “TÉCNICO CONTÁBIL” passa a denominar-se “CONTADOR LEGISLATIVO” e passa a conter como requisito para o provimento no cargo “ENSINO SUPERIOR EM CIÊNCIAS CONTÁBEIS E REGISTRO NO CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE – CRC”, mantendo-se a quantidade de vagas, as atribuições de funções, o salário inicial e a carga horária semanal;

II - o salário inicial para o cargo público efetivo denominado “SECRETÁRIO ADMINISTRATIVO” passa a ser de R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais).

Art. 2º - Ficam extintos os seguintes cargos de provimento em comissão constantes na Tabela dos Cargos de Provimento em Comissão previstos na Lei Municipal nº 708/2016:

I - ASSESSOR PARLAMENTAR DA MESA EXECUTIVA;

II - ASSESSOR DE INFORMÁTICA.

Art. 3º - Fica criado, no Quadro de Pessoal da Câmara Municipal de Ventania, 01 (um) cargo de provimento em comissão denominado “DIRETOR LEGISLATIVO”, que será remunerado pelo nível CC-1 e terá o seguinte requisito para provimento no cargo e a seguinte descrição detalhada de suas atribuições:

DOS CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO
CARGO: DIRETOR LEGISLATIVO
CARGA HORÁRIA: 40 HORAS SEMANAIS
REQUISITOS
• Ensino Médio Completo
DESCRIÇÃO DETALHADA DAS ATRIBUIÇÕES
I - Assessorar e auxiliar a Mesa Diretora em suas diretrizes administrativas e em todas as questões que lhe competir;
II - Supervisionar e assessorar todas as atividades das gerências subordinadas, zelando pelo patrimônio da Câmara Municipal, manutenção dos serviços administrativos e pela correta aplicação dos recursos públicos;
III - Dirigir e assessorar os servidores sob sua subordinação, principalmente em questões administrativas e de comunicação social em geral;
IV - Avaliar a execução das atividades administrativas gerais, de comunicação social, de expediente, de recursos humanos, compras, licitações, contratos, cerimonial, protocolo e arquivamento, zeladoria, serviços gerais e demais atividades inerentes aos trabalhos da



Município de Ventania

Estado do Paraná

Av. Anacleto Bueno de Camargo, 825 – Centro – CEP 84345.000 – Fone: 42-3274-1144

www.ventania.pr.gov.br

Gabinete do Prefeito

Câmara Municipal;

V - Supervisionar os trabalhos administrativos, prestando-lhes esclarecimentos e orientações sempre que necessário;

VI - Garantir a disponibilização ao público das informações e publicações legais e institucionais da Câmara;

VII - Fazer cumprir a execução dos projetos educativos e das ações institucionais que visem promover a imagem do Poder Legislativo e as orientações dos municípios sobre as atribuições da Câmara Municipal;

VIII- Supervisionar a execução dos trabalhos de cerimonial e protocolo, sempre que necessário;

IX - Mediar conflitos administrativos internos e externos, com vistas à solução de problemas e a perfeita harmonia entre a Câmara Municipal e a comunidade em geral;

X - Fazer cumprir as determinações da Presidência da Câmara e executar as tarefas por ela delegadas e representá-la, sempre que para isso for designado;

XI - Promover o acompanhamento das atividades de administração geral, analisando as necessidades dos Vereadores e das Comissões, de forma a garantir o bom andamento dos trabalhos dos parlamentares;

XII - Manter-se à disposição da Presidência para resolução de questões internas e externas;

XIII - Realizar outras tarefas administrativas e correlatas ao cargo por iniciativa própria ou que lhe forem atribuídas pela Presidência;

XIV - Resolver questões, emitir pareceres e propor melhorias em sua área de atuação;

XV - Responder por todos os serviços de responsabilidade da respectiva diretoria;

XVI - Cumprir e fazer cumprir as determinações de superiores hierárquicos.

Art. 4º - A Tabela DAS FUNÇÕES GRATIFICADAS constante na Lei Municipal nº 708/2016, passará a vigorar com a seguinte redação:

FUNÇÃO GRATIFICADA	VALOR DA GRATIFICAÇÃO
FG-1	R\$ 1.500,00
FG-2	R\$ 1.000,00
FG-3	R\$ 750,00

Art. 5º - A Tabela ESTRUTURA DE CARGOS E CARREIRAS constante do Anexo II da Lei nº 708/2016, passará a vigorar com as seguintes alterações:

GRUPO PROFISSIONAL	CLASSE	VENCIMENTO INICIAL
Contador Legislativo	B-1	R\$ 1.500,00
	B-2	
	B-3	
	B-4	
Secretário Administrativo	D-1	R\$ 1.500,00
	D-2	
	D-3	
	D-4	
	D-5	

Art. 6º - A TABELA DE CARREIRAS E VENCIMENTOS constante do Anexo III da Lei nº 708/2016, passará a vigorar com as seguintes alterações:

Grupo Profissional								
Classe	Qualificação	Nível I	Nível II	Nível III	Nível IV	Nível V	Nível VI	Nível VII
B-1	Provimento	1.500,00	1.530,00	1.560,60	1.591,81	1.623,64	1.656,12	1.689,24
B-2	PG	1.800,00	1.836,00	1.872,72	1.910,17	1.948,37	1.987,34	2.027,09
B-3	MS	2.250,00	2.295,00	2.340,90	2.387,72	2.435,47	2.484,18	2.533,87
B-4	DR	2.625,00	2.677,50	2.731,05	2.785,67	2.841,38	2.898,21	2.956,18
Classe	Qualificação	Nível I	Nível II	Nível III	Nível IV	Nível V	Nível VI	Nível



Município de Ventania

Estado do Paraná

Av. Anacleto Bueno de Camargo, 825 – Centro – CEP 84345.000 – Fone: 42-3274-1144

www.ventania.pr.gov.br

Gabinete do Prefeito

								VII
D-1	Provimento	1.500,00	1.530,00	1.560,60	1.591,81	1.623,64	1.656,12	1.689,24
D-2	NS	1.650,00	1.683,00	1.716,66	1.750,99	1.786,01	1.821,73	1.858,16
D-3	PG	1.800,00	1.836,00	1.872,72	1.910,17	1.948,37	1.987,34	2.027,09
D-4	MS	2.250,00	2.295,00	2.340,90	2.387,72	2.435,47	2.484,18	2.533,87
D-5	DR	2.625,00	2.677,50	2.731,05	2.785,67	2.841,38	2.898,21	2.956,18

Art. 7º - As demais Tabelas e Anexos constantes na Lei Municipal nº 708/2016 serão atualizadas conforme as alterações constantes nesta Lei.

Art. 8º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos:

I - com relação ao inciso II do art. 2º desta Lei, a partir da data de homologação do Concurso Público destinado ao provimento do cargo público efetivo denominado “Secretário Administrativo”, que deverá ser realizado pela Câmara Municipal de Ventania no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias a contar da publicação desta Lei;

II - na data de sua publicação, quanto aos demais dispositivos.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VENTANIA, ESTADO DO PARANÁ, em 12 de dezembro 2017.

ANTÔNIO HELLY SANTIAGO
Prefeito Municipal

